



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05/GAB/PMJP/2023

Institui normas para elaboração e cumprimento do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024 das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação Interina, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.9394/96.

Resolve:

Art. 1º Instituir normas para elaboração e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2024, das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Calendário Escolar das Instituições deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, assegurando o cumprimento da Carga Horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) Dias Letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 3º Na elaboração do Calendário Escolar, as Instituições devem respeitar **o início e o término** do ano letivo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: No caso das Instituições localizadas na área rural, se em virtude das adequações especificadas no artigo supra houver a necessidade de uma organização diferenciada, encaminhar Calendário para a Superintendência de Ensino com a devida justificativa para análise e aprovação.

Art. 4º Quanto ao cumprimento dos Dias Letivos e Carga Horária deve-se observar:

- I. entende-se por dia letivo o desenvolvimento de atividades de efetivo trabalho escolar com planejamento prévio, relacionadas a qualquer área do conhecimento;
- II. entende-se por efetivo trabalho escolar as atividades devidamente programadas e relacionadas a cada área do conhecimento realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela e que envolvam o professor e 50% mais um dos alunos;
- III. deve-se observar o cumprimento dos 200 Dias Letivos e das 800 horas de efetivo trabalho escolar;





Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



- IV. as formações na escola, reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe e de pais não devem ser computadas como dia letivo;
- V. as faltas do professor deverão ser repostas, preferencialmente, dentro do bimestre letivo correspondente;
- VI. as atividades realizadas no contraturno não poderão ser consideradas para o cômputo dos dias letivos;

Art. 5º Os sábados letivos não poderão ultrapassar a quantidade de 02 (dois) por semestre durante o ano letivo, podendo ser distribuídos nos meses do ano, e uma vez constado no Calendário Escolar a previsão, não poderão ser acrescentados em detrimento de pontos facultativo ou outras eventualidades.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de acréscimo de sábados letivos em virtude de situações não previstas no Calendário Escolar, as Instituições deverão comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação com justificativa, cabendo a esta autorizar ou não.

Art. 6º No calendário das Instituições deverá constar:

- I. data de matrícula e rematrícula;
- II. início e término do ano letivo;
- III. data de apresentação do corpo docente e planejamento para o ano letivo;
- IV. início e término de cada bimestre;
- V. número de dias letivos (mensal, bimestral e anual);
- VI. feriados e recesso escolar;
- VII. reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe e de pais;
- VIII. formação continuada oferecida pela escola;
- IX. projetos e formações constantes no Calendário da Secretaria.

Art. 7º Os feriados nacionais, estaduais e municipais **não** poderão ser supridos para antecipar dias letivos, este devem permanecer como constam no calendário oficial.

Art. 8º No Calendário de 1ª a 4ª Série da Educação de Jovens e Adultos – EJA, deve-se garantir o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico Escolar.

Art. 9º No Calendário do Curso Seriado Semestral de 5ª a 8ª série da Educação de Jovens e Adultos – EJA, deve-se garantir o cumprimento de 100 (cem) dias letivos por semestre e a carga horária no Projeto Pedagógico Escolar.





Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Art. 10º O Calendário Escolar deve ser fixado no mural visando sua divulgação junto aos pais e responsáveis pelos alunos.

Art. 11º As atividades curriculares a serem incluídas no Calendário da Instituição a fim de atenderem projetos pedagógicos especiais, deverão ser acordadas antecipadamente com a equipe técnica da Secretaria, para a devida aprovação e, caso haja necessidade, com a equipe de transporte escolar.

Art. 12º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n.003/GAB/PMJP/2022.

Ji Paraná, 23 de novembro de 2023.

Marcos Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Educação
Decreto n. 1735/GAB/PM/JP/2023

